



Proc. nº TST-RR-5576/83

**ACÓRDÃO**  
(Ac. 1a. T - 4642/84)

CC/jp.

ANUÊNIO. JUROS E CORREÇÃO MO  
NETÁRIA.

1. O anuênio, como gratifica  
ção habitual, periódica e  
certa, é salário, e, pois ,  
computado deve ser no cálcu  
lo do pagamento da hora ex  
traordinária.

2. Os juros incidem sobre o  
principal já corrigido, sob  
pena de inocuidade.

3. Revista conhecida, porém  
desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de  
recurso de revista nº TST-RR-5576/83, em que é recorrente BAN  
CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e é recorrido LUIZ FLÁVIO DE SOU  
ZA DIAS.

O 9º TRT negou provimento ao recurso ordinário  
do Banco, proclamando que o adicional por tempo de serviço é  
salário, nos termos do § 1º do art. 457 da CLT, e assim deve  
ser considerado no cálculo da remuneração extraordinária (fl.  
57).

Pediú revista o Vencido (fl. 62), que foi rece  
bida pelo Despacho de fl. 67, contra-razoada à fl. 68 e tem  
Parecer da douta Procuradoria-Geral, pelo conhecimento e des  
provimento (fl. 71).

É o relatório.

V O T O

1. Quanto ao cômputo do período do aviso-prévio, não conheço em face da Súmula nº 182.

2. Integração do anuênio no salário para cálculo das horas extras - Conheço pela divergência de fl. 63.

3. Juros e capital corrigido - Também conheço, ante o Aresto de fl. 64.

M É R I T O

4. O anuênio, como gratificação habitual e certa, é salário. Logo, seu valor deve ser levado em conta no cômputo do quanto da hora extraordinária.

5. De nada valeria a incidência dos juros da mora sobre o principal antes da correção. Já o art. 883, da CLT refere-se a importância da condenação "acrescida de custas e juros de mora".

6. Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à integração do anuênio no cálculo das horas extras e juros sobre o capital corrigido e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor.

Brasília, 14 de dezembro de 1984.

\_\_\_\_\_  
Presidente

ILDÉLIO MARTINS

\_\_\_\_\_  
Relator

COQUEIJO COSTA

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Procurador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO